



FAPERRO
Fundação de Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações
Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia



CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES
CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA -
FAPERRO
PROGRAMA PARA JOVENS PESQUISADORES
PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS – PPP
CHAMADA FAPERRO Nº. 02/2014

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, através do Convênio n.610057/2013-8, registrado no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV n.795209/2013, torna público o lançamento da presente Chamada e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisas, no âmbito do PROGRAMA PARA JOVENS PESQUISADORES - PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS (PPP), nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Apoiar a fixação de jovens pesquisadores no estado de Rondônia, por meio do financiamento de seus projetos de pesquisa, e nucleação de novos grupos, em qualquer área do conhecimento. A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. OBJETO

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura (custeio e capital) de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FAPERRO via correio (ou pessoal protocolado), por intermédio de formulário de solicitação, disponível em anexo, a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Além do envio do Formulário, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar impressa (e gravada em meio digital, entregar CD com arquivos em formato "Word"), como detalhado adiante. Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho – RO.**

3.2 As propostas devem ser entregues à FAPERRO até as 13:30 horas, horário local, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO.



FAPERRO
Fundação de Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia



CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO

O proponente receberá, após a entrega, um recibo de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante de entrega.

3.3 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de solicitação, impressa e anexada a este (e gravada em meio digital, entregar CD com arquivos em formato "Word"). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, tabelas e outras formas de apresentação que comprometam a capacidade do arquivo.

3.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.3 do REGULAMENTO (CRONOGRAMA). Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERRO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

3.5 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.6 **Será aceita uma única proposta por proponente.** Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

3.7 Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

3.8 A documentação impressa, descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, item 2 do REGULAMENTO, deverá ser enviada por correio (**via correios, através de encomenda expressa - SEDEX**). A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega) ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERRO, exclusivamente até a data limite constante no cronograma desta chamada. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após o envio da proposta à FAPERRO, mesmo que dentro do prazo de envio estipulado no subitem - Cronograma do Regulamento anexo a presente Chamada.

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO

CHAMADA 002/2014 - PPP/FAPERRO/CNPq

Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho – RO.

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERRO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

Etapas I – Análise pela Área Técnica da FAPERRO - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERRO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

Etapas II - Análise pelos Consultores *ad hoc*



FAPERO
Fundação de Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações
Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia



CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por técnicos da FAPERO e por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada.

É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;
- b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, disponível na Internet no endereço www.fapero.ro.gov.br, cabendo ao proponente a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos, e após esgotado o prazo de recursos, o resultado será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERRO.

O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERRO para deliberação, ouvido o CNPq caso haja alteração do resultado.

7. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados nesta Chamada serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de Termo de Outorga.

A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

Serão cancelados os projetos não contratados após 90 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPERRO, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (FAPERRO/CNPq).

As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A impugnação deverá ser dirigida à FAPERRO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com**. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho – RO.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERRO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência escrita e/ou eletrônica à sua Diretoria.

Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e no Manual de Prestação de Contas da FAPERO.

O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FAPERO.

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FAPERO reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Porto Velho, 4 de novembro de 2014
FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da FAPERO



FAPERO
Fundação de Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações
Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia



CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PROGRAMA JOVENS PESQUISADORES - PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS – PPP PPP/FAPERO/CNPq CHAMADA FAPERO Nº. 02/2014

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 OBJETO

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura (custeio e capital) de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens doutores pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

1.2 PROPONENTE

Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo formal* com instituição científica ou tecnológica situada no Estado de Rondônia. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo formal* com a Proponente; possuir título de doutor obtido há dez (10) anos até a data limite de submissão das propostas; possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq; ter produção científica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto apresentado; apresentar e ser responsável por apenas uma proposta; ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

*Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa à FAPERO. São exemplos de vínculo formal, além do empregatício ou funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas de recém doutor ou de pós-doutorado, bolsistas DCR ou outras modalidades de bolsas para doutores concedidas por agências de fomento à ciência e tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO

A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERRO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infra-estrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERRO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto.**

1.3 CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada	05/11/2014
Limite para ENVIO da proposta e documentação	05/12/2014
Divulgação dos resultados	a partir de 02/2015
Contratação das propostas aprovadas	a partir de 03/2015

A FAPERRO poderá realizar uma segunda Chamada em caso de não ter havido recebimento e/ou aprovação de projetos suficientes para a concessão de auxílio e/ou bolsas disponibilizadas para o programa.

1.4 RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 722.000,00 (setecentos e vinte e dois mil reais), oriundos do orçamento resultante do convênio CNPq/FAPERRO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERRO e do CNPq.

Os recursos destinados a esta chamada são provenientes do orçamento da FAPERRO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e do CNPq/FNDCT/Fundos Setoriais.

As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das duas categorias (**respeitando-se a proporção 45,18% de Capital e 54,82% de Custeio+bolsa**):

- **Faixa A**, prioritariamente para os projetos em áreas de ciências experimentais. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desembolsáveis em 02 (duas) parcelas em até 24 (vinte e quatro) meses. Mais uma bolsa de Apoio Técnico Nível Superior (ATNS), seguindo critérios e condições estabelecidos pelo CNPq, RN-017/2006.

- **Faixa B**, prioritariamente para projetos em áreas não-experimentais. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desembolsáveis em 02 (duas) parcelas em até 24 (vinte e quatro) meses. Mais uma bolsa de Apoio Técnico Nível Médio (ATNM), seguindo critérios e condições estabelecidos pelo CNPq, RN-017/2006.

Serão reservados inicialmente R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para atender os projetos submetidos na **Faixa A** e R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) para atender os projetos submetidos na **Faixa B**. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra faixa em função dos resultados das avaliações.

Os recursos referentes a bolsas deverão ser incluídos no orçamento do projeto dentro do item CUSTEIO. Poderão ser solicitadas apenas UMA bolsa por proponente à FAPERRO na modalidade de Apoio Técnico de Nível Superior (ATNS, R\$ 500,00/mês, no período máximo de 12 meses



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO

improrrogáveis) e Apoio Técnico de Nível Médio (ATNM, R\$ 400,00/mês, no período máximo de 14 meses improrrogáveis), para as Faixas A e B, respectivamente.

1.5 ITENS FINANCIÁVEIS

A presente edição do PPP é financiada com recursos dos Fundos Setoriais, por meio do CNPq, e das Entidades Estaduais Parceiras, adicionalmente aplicados como contrapartida. Para permitir o alcance dos objetivos do Programa, tendo em vista suas diretrizes estabelecidas no âmbito nacional e estadual, deve ser respeitada a seguinte proporcionalidade desses recursos: CUSTEIO = 54,82% (incluindo a bolsa); CAPITAL = 45,18%. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERRO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias no país, até o limite de 10% do valor total da proposta na Faixa A, ou até o limite de 20% na Faixa B, desde que justificadas para execução do projeto. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do orçamento do formulário eletrônico de solicitação. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

Capital:

- a) Material bibliográfico e
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

Não são permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal);
- c) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO

As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do Manual de Prestação de Contas da FAPERRO.

Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FAPERRO não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro)** meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser pesquisador doutor com vínculo formal com a instituição de execução do projeto;
- b) Ter obtido o título de doutor a partir de (e inclusive) 2004;
- c) Ter seu *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes;
- d) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- e) Não ter sido beneficiado anteriormente por auxílio à pesquisa no programa PPP do CNPq ou da FAPERRO (exceto bolsas em geral e auxílios de curta-duração para realização de congressos, viagens e o “auxílio-enxoval” vinculado à bolsa de Desenvolvimento Científico Regional).

A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.2 QUANTO À PROPOSTA

O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

A proposta deverá necessariamente ser enquadrada em uma e somente uma das 7 (sete) áreas de conhecimento, a saber:

- i. Ciências Humanas, Letras, Linguística e Artes (Ciência não-experimental);
- ii. Engenharias e Computação (Ciência experimental);
- iii. Ciências Sociais Aplicadas (Ciência não-experimental);
- iv. Ciências Biológicas (Ciência experimental);
- v. Ciências da Saúde (Ciência experimental);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ

vi. Ciências Exatas e da Terra (Ciência experimental e não-experimental);

vii. Ciências Agrárias (Ciência experimental).

As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Avaliadores:

- a) Identificação da proposta;
- b) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) Orçamento detalhado, respeitando-se o percentual estabelecido, com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) Capital (equipamentos e material permanente) e (ii) Custeio (passagens, diárias, material de consumo, bolsa de Apoio Técnico, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação e outros itens de custeio);
- g) Cronograma de execução das atividades;
- h) Identificação dos demais participantes do projeto;
- i) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- l) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.
- m) Plano de Atividades do Bolsista deverá ser apresentado com as seguintes informações: identificação do bolsista de acordo com o nível pleiteado (dados pessoais, histórico escolar, declaração de matrícula, e currículo Lattes), descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, seus objetivos, metodologia e cronograma de atividades para o período de concessão da bolsa.

2.3 QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

Demais autorizações/permitsões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

NOTA: As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador e será condicionante a contratação do projeto. O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo *ad hoc* e pela Comissão de Avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO

2.4 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2 deste REGULAMENTO.

2.5 QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

Preencher e anexar ao formulário de solicitação os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do coordenador e bolsista no modelo Lattes com produção dos últimos 5 anos;
- b) Orçamento detalhado;
- c) Projeto e Plano de Atividades do Bolsista.

2.6 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) O Formulário eletrônico de solicitação deverá ser impresso e assinado;
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;
- c) Cópia impressa do *curriculum vitae* do Coordenador e do bolsista, no modelo *Lattes*, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Cartas de anuência de outros pesquisadores doutores integrantes da equipe quanto à sua participação no projeto;
- e) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade à qual se vincula o pesquisador, ou pelo representante máximo da instituição;
- f) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissoes de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.3 deste REGULAMENTO.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem de prioridade. As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por item, serão classificadas. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

CRITÉRIOS	PESO	NOTA
Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	2,0	0 a 10
Avaliação do coordenador, quanto à qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e formação de recursos humanos	2,0	0 a 10
Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s)	1,0	0 a 10
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	0 a 10
Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa	1,5	0 a 10
No caso de projetos de inovação: ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação	1,0	0 a 10